PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 04 DE ABRIL DE 2022.

Of. 480/2022.
Resposta Requerimento nº 13/2022.

EXMO. SRS. VEREADORES RINALDO GROU GOBBI E CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vem pelo presente apresentar as manifestações pertinentes ao requerimento nº 13/2022, formulado pelos Vereadores Dr. Rinaldo Grou Gobbi e Carlos Roberto Rodrigues Lima, o qual reitera e reforçar os termos do requerimento nº 09/2021, sobre regulamentação da gratificação de especial por assiduidade a ser paga aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Munícipio.

Conforme disposto no art. 103 da Lei Complementar nº 049 de 01 de fevereiro de 2016, vejamos:

Art. 103. Fica instituído o Prêmio por Assiduidade, que será paga mediante os seguintes critérios:

§ 1º. A gratificação prevista, será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneracão do servidor, porém, poderá ser computada

Protocolo 05/04/22 16:00
Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreira
Assessoria da Presidência

para fins de contribuição previdenciária, conforme termo de opção, a ser aproveitada exclusivamente para o cálculo da média quando da concessão da aposentadoria do servidor, cujo valor estará sempre limitado à ultima remuneração do cargo efetivo.

§ 2° - O valor a que se refere o prêmio, bem como a regulamentação para concessão do mesmo, fica condicionada a expedição de ato oficial a ser decretado pelo chefe do Executivo.

§ 3° - No final de cada exercício o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e§ 1° - Lazer deverá promover a regulamentação das regras para se ter direito a gratificação.

§ 4° - Deixará de ser considerado assíduo aquele que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as ausências constantes no artigo 101, bem como falta abonada, licença gestante e afastamento por acidente de trabalho.

Vale ressaltar que no ano de 2021, foi regulamentado através do Decreto Municipal nº 2045 de 10 de março de 2021, "REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Não diferente disso, neste ano foi publicado o Decreto Municipal nº 2568 de 08 de março de 2022, "REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SR. LUAN SOARES DA SILVA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complementar N° 049, de 01.02.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1° - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

I) Abonada;

II) Licença gestante;

III) Afastamento por acidente de trabalho;

IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;

V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;

VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;

VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;

VIII) Oito dias, por motivo de casamento;

IX) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;

X) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;

XI) Dois dias consecutivos pela doação de medula;

XII) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;

XIII) No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prémio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar n° 045 de 03 de junho de 2.015.

Art. 3º - Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretória Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência d«s servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.022.

Art. 6º - Para fins de concessão de prémio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Art. 7º - A gratificação prevista neste decreto será de natureza meritória, transitória e excepcional.

Art. 8º - A gratificação prevista neste decreto será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada para fins de contribuição previdenciária conforme termo de opção.

Parágrafo Único: Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, o mês que anteceder aos pagamentos da gratificação por assiduidade.

Art. 9º - A gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotação do FUNDEB, integrando a cota dos 70% a que alude o Art. 26 da Lei Federal n° 14.113 de 25.12.2020.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2405 de 10 de março de 2.021.

Igarapava/SP, 08 de Março de 2.022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº 2405, DE 10 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complemetar Nº 049, de 01.02.2016.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

I) Abonada;

II) Licença gestante;

III) Afastamento por acidente de trabalho;

IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;

V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;

VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;

VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;

VIII) Oito dias, por motivo de casamento;

IX) Oito dias, pelo falecimento do coônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;

X) – Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;

XI) – De dois dias consecutivos pela doação de medula;

XII – Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;

XIII – No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prêmio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03 de junho de 2.015.

Art. 3º Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência dos servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.021.

Art. 6º - Para fins de concessão de prêmio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Art. 7º - A gratificação prevista neste decreto será de natureza meritória, transitória e excepcional.

Art. 8º - A gratificação prevista neste decreto será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada para fins de contribuição previdenciária conforme termo de opção.

Parágrafo Único: Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, o mês que anteceder aos pagamentos da gratificação por assiduidade.

Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº 2405, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Art. 9º – A gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotação do FUNDEB, integrando a cota dos 60% a que alude o Art. 22 da Lei Federal nº 11.9494 de 20.06.2007.

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do município de Igarapava.
Aos dez de março de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Registrado. Publicado e arquivado no livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

REQUERIMENTO N.º 13/2022.

Os edis que estes subscrevem, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar: **REITERAR E REFORÇAR OS TERMOS DO REQUERIMENTO N. 09/2021, QUE SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, POR QUAL MOTIVO, A GRATIFICAÇÃO REGULAMENTADA PELO DECRETO 2105 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, E ATÉ O MOMENTO NÃO FOI PAGA.**

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 24 de fevereiro de 2022.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da C. M. de Igarapava.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador da C. M. de Igarapava.

Protocolo 24/02/22 14:00
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência